

198

A DIMINUIÇÃO DO STATUS PROTETIVO DO PARQUE ESTADUAL DELTA DO JACUÍ E O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL. *Carolina Paranhos Coelho, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

O Parque Estadual Delta do Jacuí (PEDJ) foi criado pelo Decreto Estadual nº 24.385 de 16/01/1976, sendo posteriormente ampliado pelo Decreto Estadual nº 28.161, de 16/01/1979. A área do Parque abrange os municípios de Canoas, Charqueadas, Nova Santa Rita, Eldorado do Sul, Porto Alegre e Triunfo. Em decorrência da edição do Decreto Executivo nº 43.367 de 28/09/2004, o PEDJ foi transformado, de unidade de conservação de proteção integral, em unidade de conservação de manejo sustentável, segundo a gradação dada pela Lei Federal nº 9985/2000, a qual regulamentou o art. 225 da Constituição Federal de 1988 (CF). Essa modificação admite o uso direto dos recursos naturais do PEDJ, o que implica menor proteção de sua área sob o aspecto ambiental. Tal Decreto Executivo viola duplamente o preceito do art. 225, §1º, inc. III da CF, segundo o qual a alteração e a supressão de espaços territoriais especialmente protegidos "são permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção". Por isso a tal manobra legislativa pode ser aplicado o princípio da vedação do retrocesso social, o qual se encontra implicitamente inserido na CF, derivado dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança. A presente pesquisa visa demonstrar a aplicação do princípio do retrocesso social ao caso da diminuição da proteção legislativa do PEDJ e a importância de considerar a nulidade do Decreto Executivo nº 43.367, sob pena de acarretar significativo retrocesso quanto à proteção ambiental do Parque.